DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1132/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8622/2014
PROTOCOLO	:	1512789
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		MARIA ABGAIL DE SOUZA
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a MARIA ABGAIL DE SOUZA, nascida em 08/01/1945, ocupante do cargo de Professora, Classe D 16, Nível III, Prontuário nº 4270391, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 13289/2014 (folhas 229/231) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 19119/2014 (f. 232), opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 1º da Lei Federal nº 11.301/2006 e art. 72, parágrafo único, da Lei 3.150/2005, conforme Decreto "P" nº 2357, publicado na página 226 do Diário Oficial nº 8689, de 04 de junho de 2014.

Os proventos foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 224.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a MARIA ABGAIL DE SOUZA, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 11.301/2006 e art. 72, parágrafo único, da Lei 3.150/2005.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP